



RESULTADO

ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

EDITAL N° 001/2025/SEAPA - PAA QUILOMBOLA 2025

1. Trata-se da publicação do **Resultado da análise dos Recursos interpostos contra o Resultado Preliminar** do **Edital de Chamamento Público nº 001/2025/SEAPA (SEI nº 76074623)**, para cadastramento exclusivo de agricultores(as) familiares da população quilombola, nos termos da Lei Estadual nº 19.767 de 18 de julho de 2017 e Decreto Estadual nº 9.987 de 22 de novembro de 2021, na modalidade de Compra com Doação Simultânea do Programa de Aquisição Alimentos do Estado de Goiás – **PAA Quilombola 2025**, conforme registro do Processo SEI nº 202417647002522.

2. Conforme estabelecido no item 14 do Edital de Chamamento Público nº 001/2025/SEAPA, após a publicação do Resultado Preliminar (SEI nº 78413891), foi facultado a qualquer interessado o direito de interpor recurso administrativo, nos termos e prazos estabelecidos no certame. O prazo para a oposição de recurso administrativo foi de 3 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação oficial deste resultado preliminar, disponível do dia 27/08/2025 até 29/08/2025. Os recursos foram interpostos exclusivamente por meio da Plataforma do Programa de Aquisição de Alimentos de Goiás - Plataforma PAA Goiás, acessível pelo link <https://paaestadual.sistemas.go.gov.br/>.

3. Considerando o conteúdo consignado na Ata nº 003/2025 (SEI nº 78413875), referente à Reunião Ordinária realizada pela Comissão Especial do Programa de Aquisição de Alimentos no Estado de Goiás - PAA Goiás, instituída pela Portaria nº 70/2025 (SEI nº 73430277), segue abaixo o **Resultado da análise dos Recursos interpostos contra o Resultado Preliminar** do processo de cadastramento das propostas de vendas submetidas por meio da Plataforma PAA Goiás para fornecimento de produtos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Quilombola.

ID proposta	Município	Nome do proponente	CPF	Resultado da análise	Motivo do indeferimento
2643	FLORES DE GOIAS	ALTAIR CAMARGO SOARES	XXX.XXX.X XX-34	INDEFERIDO	<p>Considerando o recurso interposto pelo proponente Altair Camargo Soares, Proposta nº 2643, observa-se que a mesma foi aprovada no resultado preliminar, figurando em cadastro reserva, mas deixou de pontuar no critério de priorização referente a negros, que atribui 1 ponto conforme item 6.2 do Edital nº 001/2025. A ausência da pontuação decorreu do fato de que, no campo destinado à autodeclaração étnico-racial (Anexo VI), o proponente declarou “quilombola” em vez de “negro”, circunstância que não atende ao requisito específico do edital, uma vez que o pertencimento a comunidade quilombola possui comprovação própria prevista no item 4.8.7 e não substitui a autodeclaração de raça exigida para fins de pontuação. A análise inicial do analista, portanto, foi correta e devidamente fundamentada ao indeferir a atribuição do ponto. Ressalte-se ainda que a fase de correção de documentos, conforme o Comunicado nº 1/2025 – SEAPA/GPSAF, esteve aberta até 15 de agosto de 2025, oportunidade em que a inconsistência poderia ter sido sanada, mas não o foi. Em sede recursal, o proponente apresentou nova declaração substitutiva, corrigindo a informação para “negro”, o que caracteriza complementação documental extemporânea, vedada pelo item 14.1.4 do edital. Diante disso, opina-se pelo indeferimento do recurso, mantendo-se a pontuação originalmente atribuída e a classificação da proposta em cadastro reserva.</p>

2723	FLORES DE GOIAS	MYLENA GOMES FONSECA	XXX.XXX.X XX-94	INDEFERIDO	<p>Considerando o recurso interposto pela proponente Mylena Gomes Fonseca, Proposta nº 2723, observa-se que a mesma obteve aprovação no resultado preliminar, figurando em cadastro reserva, mas deixou de pontuar no critério de priorização referente à participação em associação vinculada ao setor agropecuário, que atribui 2 pontos conforme item 6.2 do Edital nº 001/2025. A ausência da pontuação decorreu do fato de o documento apresentado estar assinado por pessoa que se identificava como vice-presidente da associação, mas cujo nome não constava no QSA da entidade e sem comprovação de representação legal. Ressalte-se que a proponente teve a fase de correção de documentos, conforme estabelecido no Comunicado nº 1/2025 - SEAPA/GPSAF, com prazo até 15 de agosto de 2025, oportunidade em que poderia ter sanado a inconsistência, o que não ocorreu. Em sede recursal, apresentou nova declaração assinada pela presidente da associação constante no QSA, o que configura complementação documental extemporânea, vedada pelo item 14.1.4 do edital. Diante disso, opina-se pelo indeferimento do recurso, mantendo-se a pontuação originalmente atribuída e a classificação da proposta em cadastro reserva.</p>

2715	SANTA RITA DO ARAGUAIA	KARITA PEREIRA DE SANTOS	XXX.XXX.X XX-30	INDEF ERIDO	<p>Considerando o recurso interposto pela proponente Karita Pereira de Santos, Proposta nº 2715, observa-se que a inabilitação no resultado preliminar ocorreu com fundamento no item 4.8 do Edital nº 001/2025, em razão da ausência de documentação comprobatória de pertencimento à comunidade quilombola, tendo sido anexado, à época, apenas o próprio edital em substituição ao documento exigido, além de inconsistência na data de nascimento registrada na plataforma. Conforme o Comunicado nº 1/2025 – SEAPA/GPSAF, o prazo para correção de propostas esteve aberto até às 12h do dia 15 de agosto de 2025, sendo de inteira responsabilidade do proponente a inserção dos documentos exigidos dentro do período previsto. Em sede recursal, a proponente apresentou esclarecimento quanto ao erro material da data, passível de correção mediante conferência do RG já anexado; contudo, quanto ao requisito essencial de comprovação de pertencimento quilombola, o documento juntado, certidão de autodefinição expedida pela Fundação Cultural Palmares, não menciona a beneficiária individualmente, não atendendo ao disposto no edital e caracterizando complementação documental extemporânea, vedada pelo item 14.1.4. Diante disso, opina-se pelo indeferimento do recurso, mantendo-se a inabilitação da proposta.</p>

2668	SANTA RITA DO ARAGUAIA	MARIA DIVINA SANTOS SIMÃO	XXX.XXX.X XX-04	INDEF ERIDO	Considerando o recurso apresentado pela proponente Maria Divina Santos Simão, Proposta nº 2668, verifica-se que a mesma foi inabilitada no resultado preliminar por não apresentar o documento exigido no item 4.8.4 do Edital nº 001/2025, qual seja, o extrato cadastral da Inscrição Estadual em nome da proponente, tendo juntado inicialmente apenas documento da Agrodefesa. Embora o recurso informe que a proponente já possuía o extrato da inscrição estadual em 08/08/2025, ou seja, antes do encerramento do cadastramento (10/08/2025) e também dentro do prazo para correção estabelecido pelo Comunicado nº 1/2025 – SEAPA/GPSAF (até 15/08/2025), não houve a devida inserção do documento correto na plataforma dentro desse período. Assim, o extrato foi apresentado apenas em sede recursal, caracterizando complementação documental extemporânea, vedada pelo item 14.1.4 do edital. Diante do exposto, opina-se pelo indeferimento do recurso, mantendo-se a inabilitação da proposta.

Comissão Especial do Programa de Aquisição de Alimentos no Estado de Goiás - PAA Goiás

(Portaria nº 70/2025 - SEI nº 73430277)

GOIANIA - GO, aos 03 dias do mês de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTHIAN LORRAINE PIRES ARAUJO, GERENTE**, em 04/09/2025, às 19:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON LUIS DE MORAIS, Analista**, em 05/09/2025, às 08:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ATAIDES ALVES SILVA, Analista**, em 05/09/2025, às 08:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MEIRE VIEIRA BORGES, Assistente**, em 05/09/2025, às 09:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WESLAINE MARIA DA SILVA, Assessor (a)**, em 05/09/2025, às 09:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA SILVA GONCALVES, Assessor (a)**, em 05/09/2025, às 09:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DIVINA LUCIA DE REZENDE, Analista**, em 05/09/2025, às 09:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **79198691** e o código CRC **885F2AE9**.



Referência: Processo nº 202417647001304



SEI 79198691